



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

CONTRATO 520/2023/SMEC
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 010/2022 – PROCESSO SEI Nº 1500016/001344/2022
PROCESSO Nº 12854/2023/SMEC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA OI S.A –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida na Rua Do Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, CEP 22.230-070, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes, o **Sr. FAGNER NASCIMENTO SILVA**, portador do RG nº 099959 PTC/AP e inscrito no CPF nº 813.541.502-87 e o **Sr. FRANCISCO HERICSSON DE LIMA** portador do RG nº 93012014001 SSP/CE e inscrito no CPF nº 797.497.983-68, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 12854/2023/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2022, Pregão Eletrônico nº 010/2022 – Processo SEI nº 1500016/001344/2022**, cuja adesão foi publicada no DOM nº 5959 de 28/09/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato é os **SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO – STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2022-PRODERJ, Pregão Eletrônico nº 010/2022 – Processo SEI nº 1500016/001344/2022**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) Cópia do Pregão Original (Edital, Termo de Referência, Ata do Pregão e Pareceres Técnicos e Jurídicos);





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

- b) Cópia da Publicação do Pregão Original e homologação, Cópia da Ata de Registro de Preços nº 015/2022/PRODERJ do Pregão Eletrônico nº 010/2022;
- c) Cópia da Publicação de Ata de Registro de Preços nº 015/2022/PRODERJ do Pregão Eletrônico nº 010/2022 e a Proposta de Preço vencedora;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- e) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – Imediatamente após a assinatura do contrato, contratada deverá ativar/manter feixes E1, com 30 (trinta) canais cada, com protocolo R2 ou ISDN, para entrega das chamadas, na centrais tri-dígitos e 0800.

3.3 – O serviço, objeto deste contrato, deverá funcionar durante 24 horas, todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

3.4 – O serviço de telefonia de Discagem Direta Gratuita (DDG) receptivo deverá ser executado de acordo com as determinações estabelecidas pela ANATEL, que necessitará inicialmente a conexão de 15 (quinze) feixes de entroncamento digital por fibra óptica, prevendo-se, com o crescimento do tráfego, uma expansão para até 45 (quarenta e cinco) feixes E1.

3.5 – O fornecimento do serviço compreenderá:

3.5.1 - Garantir a disponibilidade do Serviço de Telefonia DDG (0800), 24h por dia e todos os dias do ano, de forma ininterrupta.

3.5.2 - Manter processo de comunicação com a equipe técnica da **CONTRATANTE** para informar, antecipadamente, todas as intervenções, programadas ou não, que venham a afetar de alguma forma as ligações telefônicas.

3.6 – Manutenção e Suporte Técnico:

3.6.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.7 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada:

3.7.1 – A **CONTRATADA** deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientativa de troca de número, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Ordem de Serviço;

3.8 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR (até 100 ramais por tronco E1) serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e deverá estar pronta e disponíveis para as operadoras;

3.9 - No caso de defeitos **não** ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação à **CONTRATADA**, e não pode representar nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. A fim de verificar o tipo de defeito a **CONTRATANTE** deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 119.425,80 (cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA** aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada a pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

DS
FNS

DS
FHL





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

4.1.2 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até **30º (trinta) dias** do mês subsequente à efetiva prestação do serviço à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestadas pela fiscalização;

4.1.3 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante justificativa no termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- 1) Demandar o recebimento de, no mínimo 75% dos itens que envolvam o comodato de equipamentos até 90 dias da assinatura do contrato, admitida a realização de ajuste contratual do quantitativo total nos termos da legislação pertinente, devendo ser observado o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 2) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.
- 3) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela contratante.
- 4) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 8) Após a notificação da glosa, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;

II – À CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços conforme especificações deste objeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

- 2) Entregar os aparelhos no Local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato;
- 2.2) Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, através da ORDEM DE SERVIÇO ou documento eletrônico;
- 3) A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- 4) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem está designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico à Secretaria;
- 6) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados;
- 8) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 12) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 13) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 14) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

DS
FNS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 3% (três por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

DS
FHL

4 de 9





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

7.2 – O referido percentual resguarda a complexidade do objeto e os riscos envolvidos, enquanto solução de TIC, visando impedir a inexecução, mesmo que parcial do objeto e danos ao erário público;

7.3 – A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

7.3.2 – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.3 – Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

7.3.4 – Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2031, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência;

9.2 – O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto no Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93:

10.2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93;

10.3 – Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA;

10.4 – No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido;

10.5 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.6 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

DS

FHL

DS

FNS





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

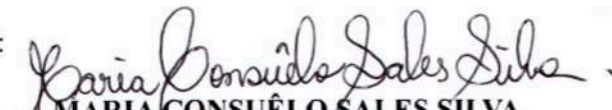
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

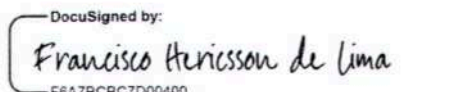
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam


Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2023.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

DocuSigned by:

F6A7BCBC7D00400
FRANCISCO HERICSSON DE LIMA
CPF nº 813.541.502-87

DocuSigned by:

2E4C47B96D24454
FRANCISCO HERICSSON DE LIMA
CPF nº 797.497.983-68

TESTEMUNHAS:

1. Thays Araújo CIC/CPF: 033.413.462-52
2. Alcelene dos Santos CIC/CPF: 007.178.532-50



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

ANEXO I
PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assinatura de Acesso com fornecimento de aparelho em comodato	Valor de trato sucessivo pago pelo assinante à Prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço. O acesso é o conjunto de meios físicos ou lógicos pelos quais um usuário é conectado a uma rede de telefonia pública.	Assinatura Mensal	30	R\$ 100,18	R\$ 3.005,40	R\$ 36.064,80
2	Ligações locais de telefone fixos para Telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área (LOCAL-FF)	Minutos	27.000	R\$ 0,00	-	-
3	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	a) Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL FM-IO). b) Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO).	Minutos	6.300	R\$ 0,00	-	-
4	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos- STFC-LDN-FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (degraus 1a4), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO)	Minutos	6.300	R\$ 0,00	-	-
5	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones	Serviços Telefônicos Fixo-Móvel Intra-Operadora e Extra-Operadora, na modalidade Longa Distância Nacional,	Minutos	6.600	R\$ 0,00	-	-

DS

FHL

DS

FNS





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

	móveis (STFCLDN FIXO- MÓVEL (VC2 E VC3))	assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM- QO)					
6	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo e Fixo Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas de telefones fixos com destino a telefones fixos ou móveis (LDI - STFC - F/FM) para todos os países, independente de região. Para a precificação do valor de minutos LDI para qualquer região/país, poder-se-á utilizar as informações constantes do Painel de Viagens do Governo Federal para se avaliar o perfil histórico de viagens internacionais realizadas pelos diferentes órgãos da administração pública. O painel está disponível no Endereço seguinte eletrônico: http://paineldeviagens.economia.gov.br	Minutos	6.600	RS 0,515	RS 3.399,00	RS 40.788,00
7	Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800	Coleta de chamadas de utilidade pública no sistema de tarifação gratuita por meio do números tri-dígitos e 0800, originadas de terminais telefônicos fixos, móveis, locais e de longa distância estadual destinadas à Central. Realização de chamadas saintes para terminais telefônicos fixos e móveis, locais e de longa distância pelas Centrais tri-dígitos e 0800, através do DDR do link. Realização de atendimento de chamadas de longa distância nacional, originadas de telefone fixo e telefone móvel, entrantes nas Centrais tri-dígitos e 0800, através da criação de um número convencional configurado através do DDR do link. Disponibilização de um	Assinatura Mensal	2	RS 62,2730	RS 124,55	RS 1.494,60

DS

FNS

—DS

FHL

8 de 9





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

		número 0800 para atendimento. Esse número será utilizado para atendimento aos deficientes auditivos e de fala.					
8	DDG -Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO Local	Chamada DDG com tarifação reversa entre telefones fixos locais.	Minutos	27.000	R\$ 0,0154	R\$ 415,80	R\$ 4.989,60
9	DDG -Tráfego de Chamadas FIXO-LDN	Chamadas DDG com tarifação reversa entre telefones fixos de longa distância	Minutos	27.000	R\$ 0,0232	R\$ 626,40	R\$ 7.516,80
10	DDG -Tráfego de Chamadas MO-VEL- FIXO local	Chamadas DDG com tarifação reversa entre telefones móveis locais	Minutos	55.084	R\$ 0,0386	R\$ 2.126,24	R\$ 25.514,88
11	DDG -Tráfego de Chamadas MO-VEL-FIXO LDN	Chamadas DDG com tarifação reversa entre telefones móveis de longa distância (VC1, VC2 e VC3).	Minutos	6.600	R\$ 0,0386	R\$ 254,76	R\$ 3.057,12
VALOR TOTAL						R\$ 9.952,15	R\$ 119.425,80

DS
FAL

DS
FNS



